



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Parecer da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

Excelentíssimo Sr. Presidente, da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alegre - Minas Gerais.

Pouso Alegre, 31 de agosto de 2018.

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária vem exarar parecer acerca da Prestação de Contas realizada pelo Município de Pouso Alegre – **referente ao ano de exercício de 2009 - Prefeito Agnaldo Perugini, sendo que esta comissão se limita a tratar dos aspectos legais e dos documentos constantes dos autos. O processo tramitou no TCEMG, sob o nº 835.625 e recebeu parecer prévio pela aprovação das contas.**

O ex- gestor, no exercício de 2009, devidamente intimado a se manifestar acerca do julgamento das contas em epígrafe, em resposta ao ofício nº 177/2018 desta Casa de Leis, pugnou “ **pela aprovação das contas**” nos termos do **parecer prévio, aprovado à unanimidade pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas de Minas Gerais.**

Nos termos da legislação compete ao Tribunal, em auxílio ao controle externo a cargo da Câmara de Vereadores, emitir parecer prévio sobre as contas anuais, *in verbis*:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

04/09/18
12 304



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

E ainda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 40. Compete privativamente à Câmara, entre outros itens:

(...)

XII - tomar e julgar as contas da Mesa Diretora e as do Prefeito, com base em parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de sessenta dias de seu recebimento

O protocolo do ofício, da Egrégia Corte de Contas, nesta Casa de Leis foi em 17/07/2018. Após a aprovação em plenário o Decreto Legislativo, deverá ser encaminhado para publicação, a fim de que produza eficácia. Assim, o prazo para final se exaurirá em 14/09, salvo melhor juízo. E somente após encaminhado ao TCE –MG.



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

No caso em apreço, os índices constitucionais relativos a manutenção e desenvolvimento do ensino atingiram a monta de 28,83% e às ações e serviços público de saúde 16,07 %.

Os limites de despesa com pessoal fixados nos artigos 19 e 20 da Lei 101/2000 foram (50,22%, 48,08% e 2,14%) correspondentes ao município, e aos poderes executivo e legislativo, respectivamente.

Por fim, a Egrégia Corte de Contas, com fulcro nas disposições do inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008 c/c com o inciso I do artigo 240 da Resolução nº 12 de 2008 pugnou, nos termos do voto exarado pela Relatoria pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas anuais prestadas pelo senhor Agnaldo Perugini, prefeito do município de Pouso Alegre, no exercício financeiro de 2009, tendo em vista a regularidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais examinados na prestação de contas apresentada, os quais poderão sofrer alterações por ocasião das ações de fiscalização do Tribunal.

QUÓRUM

Art. 53. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, desde que presentes mais da metade de seus membros.

§ 1º Depende do voto de dois terços dos membros da Câmara, além de outras previstas nesta lei, a aprovação das matérias que versem:

(...)

h) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

CONCLUSÃO

Sabendo que o Tribunal de Contas tem função auxiliar, cabendo ao Poder Legislativo municipal a apreciação final e diante do narrado no inteiro teor do acórdão – **Processo nº 835.625, manifestamos pela aprovação das contas do município de Pouso Alegre referente ao exercício de 2009**, nos termos do parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Vereador Odair Quincote
Relator

Vereador Bruno Dias
Presidente
Vereador Dito Barbosa
Secretário